

II Processo Seletivo para função de juiz leigo



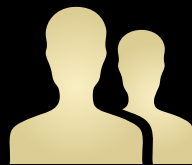
Inscrições

de 1º a 30 de junho



[clique aqui para
se inscrever](#)

Entrevistas



[entre os dias 17
e 21 de julho](#)

Edital



[clique aqui para ler](#)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II Processo Seletivo para função de juiz leigo



Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Maio de 2017

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VII - Edição 1675

7

EDITAL Nº 41/2017

II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, e o Coordenador em exercício do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FAZEM SABER aos interessados que será realizado o **II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO**, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e do Provimento n. 22/2012 da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como da Resolução nº 174/2013 do CNJ e da Resolução nº 07/2014 deste Egrégio Tribunal de Justiça.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para a função de Juiz Leigo, nos **Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará**, sendo distribuídas **02 (duas) vagas por Unidade ou Vara de Juizado; havendo classificação até o dobro de vagas, para efeito de cadastro de reserva**, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou preenchimento de vagas que surgirem durante a validade do processo seletivo cuja especificação se encontra inclusa no anexo II deste Edital.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital, coordenado e executado pela Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública.

1.3. O processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final.

1.4. O exercício da função de Juiz Leigo, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação anterior ao início das atividades.

1.5. Os Juizes Leigos serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça para o exercício de suas funções pelo

II Processo Seletivo para função de juiz leigo



prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução por apenas mais um período, podendo ser dispensados a qualquer momento, em atendimento à conveniência, ou a bem, do serviço público.

1.6. O exercício dessa função não é remunerada, sendo ao final do exercício de cada período expedida certidão para fins de concurso de provas e títulos.

1.7. Compete ao Juiz Leigo presidir as audiências de conciliação, de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas; elaborar minuta de sentença, em matéria de competência dos Juizados, a ser submetida ao Juiz responsável pela Unidade ou Vara de Juizado Especial onde exerça suas funções, para fins homologação. A atuação dos Juízes Leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública.

1.8. O Juiz Leigo selecionado exercerá sua função no Juizado que optar, quando da sua inscrição.

1.9. Em caso de vacância da função de Juiz Leigo titular em um Juizado Especial, poderá a Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais designar a lotação diversa da escolhida de Juiz Leigo suplente, caso o mesmo tenha interesse.

2.0. A carga horária será de no mínimo 1 (um) dia por semana e no máximo 3 (três) dias por semana, por no mínimo 4 (quatro) horas semanais e no máximo 20 (vinte) horas semanais, a ser escolhido pelo candidato a Juiz Leigo, quando da opção do período a ser especificado na ficha de inscrição.

2. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Titular em exercício no Juizado Especial no qual exerça as suas funções;
- c) não exercer atividade político-partidária, ou ser filiado a partido político, ou ser representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- d) possuir inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil e ter mais de dois anos de experiência jurídica, podendo-se computar como tal: 1) o período de estágio de advocacia, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, bem como o de estágios realizados nas Faculdades de Direito; 2) o tempo de curso preparatório à carreira da Magistratura desenvolvido pelas Escolas da Magistratura, desde que integralmente concluído; 3) a conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação na área jurídica;
- e) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal;
- f) não ter sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada;
- g) não ser servidor efetivo, celetista ou comissionado do Poder Judiciário.

II Processo Seletivo para função de juiz leigo



3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste instrumento convocatório e nas normas legais e regulamentares pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame.

3.1.1. A inscrição será realizada pela internet, no site: www.tjce.jus.br, a partir do dia **01.06.2017** até o dia **30.06.2017**.

3.1.2. Para inscrever-se o candidato deverá:

I- acessar o site: www.tjce.jus.br durante o período de inscrição;

II- localizar no site o "link" correlato ao processo seletivo;

III- ler total e atentamente o edital;

IV- preencher o formulário de inscrição e a declaração de que possui os requisitos constantes deste edital;

V- escolher a unidade jurisdicional para qual deseja se inscrever;

VI- encaminhar os documentos comprobatórios das condições para exercício do cargo, juntamente com o *curriculum vitae*, preferencialmente, na plataforma *lattes*, em arquivo pdf.

3.2. Após o término das inscrições, a Coordenação do Sistema dos Juizados fará publicar na internet e no Diário da Justiça Eletrônico, no dia **10.07.17**, os nomes dos inscritos que preencheram os requisitos necessários.

4. DO PROCESSO SELETIVO – DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1.. A seleção será feita na própria Unidade ou Vara de Juizado para o qual estará concorrendo o candidato, dentre o período de **17.07.2017 a 21.07.2017**, em horário a ser agendado diretamente com a respectiva Secretaria de Unidade ou Vara.

4.2. A seleção consistirá em análise curricular e entrevista com o Juiz Togado, contando com a participação de representante do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, sendo emitida uma declaração constando a realização de cada entrevista, com a devida assinatura dos presentes.

4.3. Caso haja alteração da data da seleção, será comunicada nova data e horário por meio de edital de convocação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado no site: www.tjce.jus.br

4.4. Até o dia **25.07.2017**, cada magistrado enviará o resultado da seleção com a ordem de classificação dos candidatos para a Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados, que fará publicar até o dia **28.07.2017** o resultado pelo órgão oficial, após a devida homologação pelo Órgão Especial.

4.5. Após a homologação, será expedido o ato de designação dos juízes leigos para atuarem nas unidades com disponibilidade de vagas, considerando que ainda existem juízes leigos em exercício decorrentes do certame anterior.

II Processo Seletivo para função de juiz leigo



5. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

5.1. O Curso de Capacitação será realizado pela Escola Superior da Magistratura Cearense ESMEC, com sede em Fortaleza.

5.2. O Curso de Capacitação será realizado durante o mês de agosto de 2017, em finais de semana (sextas-feiras: manhã e tarde; sábados: manhã), sendo de 40 (quarenta) horas semanais, com o seguinte cronograma:

a) 04 e 05 de agosto: Parte Teórica – 1. Juizados Especiais; 2. Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo e/ou Constitucional aplicado aos Juizados Especiais; 3. Ética; 4. Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores;

b) 11 e 12 de agosto: Parte Teórica – 5. Técnicas de Conciliação; 6. Audiência de Instrução; 7. Técnica de Sentença Aplicada ao Sistema do Juizado Especial.

c) No decorrer de 14 a 22 de agosto: Parte prática - comparecimento a audiências nos Juizados Especiais.

d) 25 de agosto: Parte Prática - Debate e Estudo Dirigido sobre relatórios de observação de audiência.

5.3. Após a finalização do curso, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, até o dia **30.08.2017**, a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, que irão atuar como Juízes Leigos.

5.4. Após a publicação dos candidatos aprovados, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, no dia **05.09.2017**, as designações dos Juízes Leigos titulares e suplentes aprovados no II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO, devendo a posse ocorrer em até trinta dias, contados da data da mencionada publicação, perante a Diretoria do Fórum da Comarca onde se localizem os respectivos Juizados, com as devidas anotações.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição do candidato implicará em aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital ou em outros atos pertinentes a serem publicados.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo objeto deste edital, no Diário da Justiça Eletrônico.

6.3. É vedado ao Juiz Leigo atuar em processo que seja parte ou o tenha patrocinado como advogado, como também nos casos em que se enquadra nos motivos de suspeição e de impedimento, nos termos do art. 148, inciso II, do Código de Processo Civil; art.28, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994; e art.5º, Anexo II da Resolução nº 174/2013 do CNJ.

II Processo Seletivo para função de juiz leigo



6.4. É vedado ao Juiz Leigo exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da respectiva Comarca em que atue, nos termos do art.4º, da Resolução do Órgão Especial nº 07/2014 (DJ de 27/06/14).

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais.

Fortaleza/Ce, 17 de maio de 2017.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, em exercício.

ANEXO I – CRONOGRAMA

Data dos Eventos

01/06/2017 a 30/06/2017 - Período de inscrições.

10/07/2017 - Divulgação do resultado dos inscritos.

17/07/2017 a 21/07/2017 Análise curricular e Entrevista

28/07/2017 – Resultado dos selecionados

04/08/2017 a 25/08/2017 - Período do Curso de Capacitação

II Processo Seletivo para função de juiz leigo



ANEXO II – DAS VAGAS

UNIDADE/VARA DE FORTALEZA	QUANTIDADE
1ª a 20ª, 22ª a 25ª Unidades dos Juizados Cíveis e Criminais	02 vagas por Unidade
1ª, 2ª, 6ª, 11ª Varas dos Juizados da Fazenda Pública	02 vagas por Vara
INTERIOR DO ESTADO	QUANTIDADE
JECC das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral, Aquiraz, Aracati, Baturité, Crateús, Crato, Icó, Iguatu, Itapipoca, Quixadá, Senador Pompeu, Tauá, Tinguá, 1º e 2º Unidade de JECC de Juazeiro do Norte	02 vagas por Unidade
TOTAL	92 vagas